

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 040/2011

EMENTA: "AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS"

RELATOR: VEREADOR WILSON PEREIRA

07
NÚMERO
RÚBRICA

1. Relatório.

O projeto de lei em apreço visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover o repasse de subvenção, até o valor de 500.000,00, ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, para cobrir despesas de manutenção da referida entidade.

A beneficiária presta serviço essencial à população do nosso município e região, sendo de suma importância o auxílio pecuniário para manutenção de suas atividades.

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas tem como um dos deveres do Poder Público Municipal: *"prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde pública, inclusive assistência nas emergências nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas (art. 12, Inciso VIII, da LOM)."*

A Suprema Lei do Município traz outros dispositivos que atribuem legalidade à proposta em apreço, conforme segue:

"Art. 12. É da competência privativa do Município: I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse; (...)"

"Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...) V - concessão de auxílios e subvenções;
(...) "

"Art. 42. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

(...) V - matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções"

"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...) "

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, não vemos nada que obste a regular tramitação da proposição, encontrando-se a proposta dentro da legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

2. Conclusão.

Diante do exposto, nada se tendo a opor quanto a legalidade da proposição apresentada, entendemos que deve ser encaminhada ao Soberano Plenário para apreciação de mérito, recomendando sua acolhida favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 03 março de 2011.

É o parecer, s. m. j.

VER. CÉLIO GALESKI
Presidente

VER. WILSON PEREIRA
Vice-Presidente/Relator

VER. PAULO GLINSKI
Membro

